



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 2006/06

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em doação o imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS, à empresa HLAWENSKY & FONSECA LTDA, na forma e condições que especifica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 13.11.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a doação à empresa HLAWENSKY & FONSECA LTDA do imóvel determinado pelo lote n.º 01, da quadra n.º 09, pertencente ao Loteamento Urbano denominado RESIDENCIAL PÔR DO SOL, nesta cidade de Amambai-MS, com a área de 6.816,24 m², confrontando, ao NORTE, com o Clube do Laço União Amambaiense, 143,25m; ao SUL, com a Rua Rio Branco, 195,10m; ao LESTE, com o lote n.º 02, 98,90m e ao OESTE, com o Clube do Laço União Amambaiense, 143,25 m e com a Rua Rio Branco, 195,10m, objeto da matrícula nº 16.928 do CRJ da Comarca de Amambai, de propriedade do Município de Amambai.

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à sede e atividades da empresa donatária, no ramo de produção e cultivo de viveiros florestais, produção de mudas frutíferas, nativas e ornamentais, comércio varejista de madeiras serradas, prestação de serviço de reflorestamento de espécies florestais, prestação de serviço de poda e cortes de árvores, prestação de serviços de administração de florestas para terceiros.

Art. 3º A empresa donatária deverá manter os planos e metas da empresa, definidos no processo de pedido de incentivo formulado perante o Município de Amambai, cuja implantação da empresa se deu mediante a cessão de direito de uso do referido imóvel, através da Lei Municipal n.º 1.945, de 01.11.05.

Art. 4º Fica vedado à empresa donatária proceder a alteração do seu quadro societário sem prévia comunicação e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como não poderá alienar ou dar ao imóvel destinação diversa da definida nesta Lei pelo prazo de 10 (dez) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A responsabilidade pela manutenção e zelo das edificações, benfeitorias a serem executadas sobre o imóvel, quitação de tributos, taxas e despesas em geral será única e exclusivamente da empresa doméstica HILAWENSKY & FONSECA LTDA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o inteiro teor da Lei Municipal n.º 1945/05 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.

REGISTRADA:

Publicada em: 17.11.06

SÉRGIO DIOZERIO BARBOSA
Prefeito Municipal

CRISTINO TOLEDO CORRÉA
Secretário Municipal de Administração.